



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 38/2026 AO PLO Nº 5/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026.

Assunto: Institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana, grafite, no município de Ibitinga – SP

Autoria: Vereador Célio Aristão

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026, de autoria do Vereador Célio Aristão, que institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana, grafite, no município de Ibitinga – SP. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026, de autoria parlamentar, visa estabelecer um marco regulatório no Município de Ibitinga para a proteção do patrimônio urbano e o fomento à cultura artística. A proposta estrutura-se em dois eixos principais: o primeiro foca na repressão à pichação, definindo-a como infração administrativa sujeita a multas e medidas educativas; o segundo busca formalizar o grafite como expressão artística legítima, prevendo a criação de um programa municipal, cadastramento de artistas e a possibilidade de remuneração e premiação por parte do Poder Público. A matéria fundamenta-se na necessidade de preservar a estética urbana e valorizar talentos locais, distinguindo o vandalismo da manifestação cultural.

Sob a ótica constitucional e legal, a proposição demonstra viabilidade no que tange à competência legislativa municipal, uma vez que versa sobre assuntos de interesse local e a proteção do patrimônio histórico-cultural. A iniciativa parlamentar é admitida para legislar sobre posturas urbanas e diretrizes gerais de políticas públicas, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Todavia,





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

para garantir a plena constitucionalidade da norma e evitar vícios de iniciativa, faz-se necessária uma proposta de voto favorável com emendas.

A análise técnica revela que determinados trechos avançam sobre a esfera de gestão administrativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Especificamente, a criação direta de programas com estruturas detalhadas, a imposição de cadastros obrigatórios e a instituição de comitês técnicos com participação de órgãos específicos configuram atos de organização administrativa que devem ser delineados pelo Executivo.

Portanto, recomenda-se a supressão de termos que criam obrigações de gestão, transformando-os em diretrizes gerais de política cultural. Da mesma forma, o dispositivo que impõe prazo de 90 dias para a regulamentação da lei deve ser ajustado para uma redação facultativa e sem prazo fixo, respeitando o princípio da separação de Poderes e a discricionariedade do Prefeito na definição da agenda normativa.

No campo das infrações, sugere-se a compatibilização do texto com o Código de Posturas Municipal vigente para evitar duplicidade de sanções ou conflitos normativos, garantindo que as penalidades aqui propostas complementem o ordenamento já existente. Também é prudente refinar a responsabilidade dos proprietários de imóveis, vinculando a infração à negligência após notificação formal, evitando interpretações subjetivas.

Por fim, para assegurar a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, deve-se incluir cláusula que condicione qualquer fomento financeiro à disponibilidade orçamentária e às leis de finanças públicas. Com essas adequações, o projeto harmoniza o interesse público com o rigor técnico-jurídico necessário para sua eficácia.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

